

métodos de seleção, constam das atas de reunião do júri do concurso que será facultada aos candidatos sempre que solicitado.

19 — Terminada a avaliação curricular, o júri deverá proceder à elaboração da lista de classificação final dos candidatos, por ordem decrescente das classificações obtidas, no prazo máximo de 5 dias úteis.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate são os constantes do Artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

21 — Concluída a elaboração da lista de classificação o júri notifica os candidatos, nos termos do artigo 114.º do Código de Procedimento.

22 — Posteriormente deverá o júri submeter a lista de classificação final a homologação, no prazo de cinco dias úteis após a sua aprovação.

23 — Depois de homologada, a lista de classificação final é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, e ainda afixada em local visível e público do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto e disponibilizada na página eletrónica deste Instituto, em www.institutogamapinto.com

24 — Da lista de classificação final homologada e publicada podem os candidatos recorrer, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação.

25 — Apenas podem ser admitidos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 9.5 valores.

26 — Composição do júri:

Presidente: Luís Fernando Gaspar Salgueiro, Técnico Coordenador de Diagnóstico e Terapêutica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto; Vogais efetivos:

1.ª Vogal efetiva: Sílvia Maria Machado Sadio, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Catarina Isabel Fernandes de Oliveira, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

1.ª Vogal suplente: Ana Mafalda Terreiro Antunes Moreira de Sousa, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto;

2.ª Vogal suplente: Carina Andreia Silva Loureiro, Técnica de Diagnóstico e Terapêutica do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.

27 — A determinação da posição remuneratória na categoria de recrutamento é objeto de negociação nos termos do Artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Porém, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, não pode a entidade empregadora propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratório virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira.

27.1 — Para efeitos do número anterior, no momento da apresentação a concurso, os candidatos que se encontrem nas condições nele referidas, devem prestar informação sobre qual o posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 42 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

27.2 — A remuneração corresponde à categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, prevista na tabela aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, sendo a transitar para a nova carreira nos termos a definir por diploma que venha a estabelecer o regime remuneratório, conforme disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto.

27.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para trabalhadores da Administração Pública.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 90.º da Constituição da República Portuguesa, a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.”

29 — Prazo de validade — O concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso.

8 de agosto de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Erica Grilo Cardoso*.

311572846

Aviso n.º 11694/2018

Torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 6055/2018, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89 de 09 de maio, para constituição de relação jurídica de emprego público

por tempo indeterminado, para preenchimento de 5 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Instituto, na carreira especial médica, categoria de Assistente, na área de Oftalmologia, ficou deserto, por inexistência de candidatos com relação jurídica de emprego público previamente constituída.

13 de agosto de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Erica Grilo Cardoso*.

311581812

Despacho n.º 8135/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto datada de 26 de julho de 2018, atento o Regulamento Interno homologado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de 6 de junho de 2016, e nos termos dos Arts. 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), considerando ainda o disposto no Artigo 23.º n.º 1 alínea *d*) e no n.º 3 do Artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 7 de janeiro, e no uso da faculdade conferida pelo Despacho n.º 1455, de 16 de janeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2018, delega-se na Presidente do Conselho Diretivo e nos Vogais a seguir identificados, com possibilidade de subdelegar, a competência para a prática de atos referentes aos seguintes serviços ou áreas:

1 — Erica de Oliveira Grilo Santos Cardoso, Presidente do Conselho Diretivo:

Gestão de Qualidade;
Planeamento, Análise e Informação para a Gestão; Serviço Social e Gabinete do Cidadão.
Serviço de Gestão Financeira;
Serviço de Gestão de Recursos Humanos;
Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
Gabinete Jurídico e de Contencioso;
Farmácia

2 — José Emílio Cordeiro Fernandes, Vogal do Conselho Diretivo:

Serviço de Aprovisionamento;
Serviço de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos;
Serviço de Gestão Hoteleira;
Centro de Documentação e Informação;
Gabinete de Comunicação e Imagem;

3 — Sandra Maria Soares Barrão Pinto, Diretora Clínica:

Serviço de Gestão de Doentes;
Contratualização Interna;
Internato Médico
Investigação e Desenvolvimento

4 — Odete do Nascimento Afonso, Enfermeira Diretora: Assistentes Operacionais adstritos às áreas clínicas; Serviço de Esterilização.

5 — Delegam-se nos referidos membros do Conselho Diretivo, no âmbito dos respetivos serviços ou áreas mencionadas e no que respeita aos grupos profissionais desses serviços ou áreas, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Autorizar as escalas de trabalho e autorizar as respetivas propostas de alterações;

5.2 — Aprovar mensalmente a assiduidade no sistema biométrico;

5.3 — Justificar as faltas nos termos do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

5.4 — Solicitar a verificação do estado de doença comprovada por atestado médico e requisitar médico à ADSE para esse fim, bem como solicitar a submissão à Junta Médica, nos termos dos artigos 23.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 18 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 18/2016, de 20 de junho;

5.5 — Solicitar a verificação de incapacidade temporária requerendo a submissão de trabalhador à comissão de verificação de incapacidade temporária (CVIT) da segurança social e autorizar o pagamento das respetivas taxas;

5.6 — Autorizar as alterações ao plano de férias;

5.7 — Conceder o estatuto de trabalhador estudante, assegurando a eventual obtenção de acordo a que se refere o Artigo 89.º e seguintes do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25/06 e